



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 6

de 12 de junho de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 67, de 29 de dezembro de 2010, que “*Institui o Plano Diretor do Município de São Pedro, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, e do capítulo III da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001*”.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º O Art. 113 da Lei Complementar nº 67, de 29 de dezembro de 2010 - Plano Diretor do Município de São Pedro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. O parcelamento do solo na Macrozona Urbana se sujeitará à parcela mínima de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) e com frente mínima de 11m (onze metros) por unidade imobiliária, salvo casos previstos nesta lei e na legislação específica. (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 67, de 29 de dezembro de 2010, que “*Institui o Plano Diretor do Município de São Pedro*”.

Como é por todos consabido, o ordenamento jurídico deve estar em constante aprimoramento como forma de regulamentar e dar eficácia jurídica aos atos e fatos praticados na vida em sociedade.

Sob esse enfoque, propõe-se na espécie a alteração da regra geral (urbanística) que estabelece a testada mínima dos lotes, a ser aplicada em relação aos novos parcelamentos do solo, diminuindo-a de 12m (doze metros) para 11m (onze metros). Nessa perspectiva, busca-se o aprimoramento do ordenamento jurídico municipal com o fim de recepcionar os novos modelos de empreendimentos imobiliários praticados a nível nacional, dotados de maior eficiência arquitetônica, possibilitando, com isso, atrair novos investimentos para a cidade.

Esclarece outrossim, que a alteração proposta não afronta às normas técnicas em vigor; não interfere nas taxas de recuo e ocupação das edificações, bem como não ocasiona impacto ambiental.

Adverte-se por fim, que deverá ser assegurada a participação comunitária no bojo do processo legiferante instaurado com o fim de apreciar a presente proposta de alteração das normas relativas ao desenvolvimento urbano, devendo a matéria ser submetida à **consulta pública por essa respeitável casa de leis**, garantido a participação popular, o que desde já se requer com fulcro na **CESP, Arts. 144 e 180, II, combinado com CF, Art. 30, VIII**.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 90

São Pedro, 12 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 6, anexo, que conforme ementa, “Altera a Lei Complementar nº 67, de 29 de dezembro de 2010, que *“Institui o Plano Diretor do Município de São Pedro, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, e do capítulo III da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001”*”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Câmara Municipal

Projeto de Lei Complementar

Data: 14/06/2024 Hora: 1

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Altera a Lei Com

67, de 29 de dezembro de

institui o Plano Diretor r

São Pedro,

Número de Protocolo

00452/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

**ADILSON DE JESUS**

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000